



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SERGIPE E A EMPRESA D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, estabelecida na Praça Marechal Deodoro, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, neste ato, por sua Prefeita a Sr.^a **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, portadora do R.G. sob o nº.: 845.296 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 501.204.175-53, residente e domiciliada na Rua: Monsenhor Rangel, nº 55, Centro, na cidade de Gararu/SE, do outro lado, a empresa **D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.390.317/0001-20, com sede à Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10, Bairro Grageru, na Cidade de Aracaju - Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. Eribaldo Pereira Júnior, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.535.335 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 812.831.055-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços, em consequência da Dispensa de Licitação nº 07/2022, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE**, de acordo com as especificações constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será realizada após a assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços será pago um valor global de **R\$ 15.400,00 (Quinze mil e Quatrocentos reais)**, sendo distribuído em **11 (onze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 1.320,00 (Mil, Trezentos e Vinte reais)** e **01 (uma) parcela** no valor de **R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do Boletim de Medição/Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses e 20 (Vinte dias), a iniciar a partir do dia 11 (Onze) de Janeiro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três) e término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três);

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Serviços serão realizados a partir da data de recebimento das Ordens Serviços e assinatura do Contrato;

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**ÓRGÃO – 2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU – SE
UNIDADE – 30100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE – 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE – 15000000, 1510000**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na Prestação dos Serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

- O presente Contrato fundamenta-se:
- I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 02/2023 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Administração para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) - 11 de Janeiro de 2023.


**GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

D C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:07390317000120
D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR
CONTRATADO

Assinado de forma digital por D C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:07390317000120
Dados: 2023.02.07 15:51:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

- I - Karem de Souza Gomes Conserve
- II - João Pedro Pedreira Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL 11 meses e 20 dias
01	NOTEBOOK PROCESSADOR I5, COM QUATRO NÚCLEOS INTERNO, COM VELOCIDADE DE, NO MÍNIMO 1.6 GHZ COM MEMORIA CACHE DE TERCEIRO NIVEL, 3MB E VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA DE 5GT/S, COM SUPORTE TECNOLÓGICO INTEL VPRO, MEMORIA, 8GB DE MEMORIA DDR3(DOUBLE DATA RATE3), FREQUÊNCIA DE 1600 MHZ (DDR3 1600); (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA DO TIPO DDR3, EXPANSÍVEL PARA 8GB DE MEMÓRIA DISCO RIGIDO NO FORMATO 21 POLEGADAS; DISCO RIGIDO DE 1 TB, PLACA-MÃE CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 INTEGRADO COM 01 (UM) CONECTOR DO TIPO RJ45, INTEGRADO A PLACA-MÃE, CONTROLADORA DE REDE WIRELESS, INTEGRADO A PLACA MÃE OU ATRAVÉS DE CARTÃO, 802.11B, 802.11 G, 802.11N E WIMAX, A REDE SEM FIO, BLUETOOTH4.0; UNIVERSAL SERIAL BUS USB, CONECTOR HDMI OU DISPLAY PORT UM CONECTOR DB 15.	03	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.400,00

Gararu (SE) – 11 de Junho de 2023.


SR. ZETE DIONIZA DE MATOS
 PREFEITA MUNICIPAL
 CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

D C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:07390317000120 Assinado de forma digital por D C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:07390317000120
Dados: 2023.02.07 15:51:35 -03'00'

**D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- I - Karen de Souza Gomes Correia
- II - João Paulo Pedreira Santos